



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01669/22/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria por idade com proventos proporcionais e sem paridade
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 243/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 02.07.2022 (pág. 1 – ID1238925)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional de n. 41/2003, c/c Art. 43, incisos I, II, III e Art. 77, § 10º, da Lei Complementar nº 404/2010
NOME DA SERVIDORA:	Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo
MATRÍCULA:	72918 (pág. 01 – ID1238925)
CARGO:	Agente de Limpeza e Conservação, carga horária de 40h semanais (pág. 01 – ID1238925)
CPF:	***.614.224-** (pág. 7 – ID1238925)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por idade com proventos proporcionais e sem paridade, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise conclusiva, tendo em vista documentos carreados aos autos (Protocolo 0518/23).

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Em análise preliminar (pág. 1-6 – ID1244823), este Corpo Técnico concluiu que a interessada **Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo** faz jus a aposentadoria voluntária por idade e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional de n. 41/2003, c/c Art. 43, incisos I, II, III e art. 77, § 10º, da Lei Complementar nº 404/2010, bem como, que o ato concessório estava legalmente apto a registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou neste primeiro momento, em razão da aposentadoria em tela não conter o total de proventos superior a 4 (quatro) salários mínimos, em conformidade com o Provimento nº 01/2020-GPGMPC1, publicado no DOE TCE-RO nº 2237, de 20.11.2020.

4. Vale ressaltar que o Conselheiro Relator do processo, por meio da Decisão Monocrática nº 0273/2022-GABFJFS (págs. 1-3 - ID1289382), com prazo de **15 (quinze) dias**, determinou o IPAM, para que:

(...).

a) Encaminhe esclarecimentos quanto ao recebimento das duas aposentadorias pela servidora **Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo**, CPF nº. ***.614.224-**, sendo a primeira relativa ao seu cargo no município de Porto Velho, concedida por meio da Portaria nº. 243/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 07.06.2022, e a outra, ao seu cargo no estado de Rondônia, concedida desde o dia 27.12.2018, segundo a servidora declarou em- documento específico (página 18 - ID1238927);

b) Encaminhe cópia da Planilha de Cálculo de Proventos e da Planilha de Aposentadoria corrigidas, de modo a demonstrar que os proventos da servidora estão sendo pagos na forma proporcional, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações e sem paridade, em respeito ao artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional de n. 20/1998.

5. Em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0273/2022-GABFJFS (págs. 1-3 - ID1289382), foi expedido o Ofício n. 632/2022-D1ªC-SPJ, destinado ao Senhor Ivan Furtado de Oliveira, Diretor-Presidente do IPAM (pág. 1 - ID1290542).

6. Com isso, o Conselheiro Relator, através da Decisão Monocrática n. 0289/2022-GABFJFS (págs. 1-3 - ID1305836), concedeu a dilação de prazo ao IPAM, por mais 30 (trinta) dias, a fim de que promova o cumprimento da Decisão Monocrática n. 0273/2022-GABFJFS (ID1289382).

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Do Cumprimento na DM nº 0273/2022-GABFJFS (ID1289382).

7. Reportando à Decisão Monocrática nº 0273/2022-GABFJFS (págs. 1-3 - ID1289382), o Diretor-Presidente do IPAM, por seu turno, encaminhou por meio do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Protocolo 0518/23, o Ofício nº 0244/2023/PROGER/PRESIDÊNCIA, Razões de Justificativa, Certidão de Tempo de Serviço, Declaração de Acúmulo de Cargo, Diário Oficial da União, Planilha das Contribuições Realizadas ao IPAM.

8. Contudo, diante das razões justificativas, o IPAM esclareceu que o ato de concessão de aposentadoria da servidora deverá ser revisado, sendo assim, a Coordenadoria de Previdência já estaria providenciando a abertura de processo para a Revisão dos Proventos, quanto à regra da servidora, por isso, solicitou já através das razões justificativas o prazo de 15 dias para a apresentação da revisão e ato de concessão de aposentadoria.

4. CONCLUSÃO

9. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que o IPAM não cumpriu com as determinações prolatadas na Decisão Monocrática nº 0273/2022-GABFJFS, bem como, que os documentos carreados nos autos são insuficientes para considerar legal a aposentadoria da senhora **Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo** nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional de n. 41/2003, c/c Art. 43, incisos I, II, III e Art. 77, § 10º, da Lei Complementar nº 404/2010.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Por todo o exposto, sugere-se ao Relator que seja reiterada a Decisão Monocrática nº 0273/2022-GABFJFS, bem como, determinar ao IPAM, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, adote as seguintes medidas:

a) Encaminhe esclarecimentos quanto ao recebimento das duas aposentadorias pela servidora **Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo**, CPF nº. ***.614.224-**, sendo a primeira relativa ao seu cargo no município de Porto Velho, concedida por meio da Portaria nº. 243/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 07.06.2022, e a outra, ao seu cargo no estado de Rondônia, concedida desde o dia 27.12.2018, segundo a servidora declarou em documento específico (página 18 - ID1238927);

b) Encaminhe cópia da Planilha de Cálculo de Proventos e da Planilha de Aposentadoria corrigidas, de modo a demonstrar que os proventos da servidora estão sendo pagos na forma proporcional, calculados com base na média aritmética simples das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

80% maiores remunerações e sem paridade, em respeito ao artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional de n. 20/1998.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 14 de julho de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 14 de Julho de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4